

Projeto de Lei nº /2019 (Do Dep. Francisco Jr)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para promover a integração entre modais e estabelecer a obrigatoriedade de espaços exclusivos para estacionamentos dedicados a meios de transporte motorizados e não motorizados nas estações e nos terminais do transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para promover a integração entre modais e estabelecer a obrigatoriedade de espaços exclusivos para estacionamentos dedicados a meios de transporte motorizados e não motorizados nas estações e terminais do transporte público coletivo.

Art. 2º O inciso V do Art. 23 da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 fica acrescido da alínea “a” com o seguinte teor:

“Art. 23º

V –

- a) as estações e os terminais do transporte público coletivo deverão ter espaço exclusivo dedicado a estacionamentos para meios de transporte motorizados e não motorizados, inseridos num raio de no máximo duzentos metros de seus limites com o logradouro público;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os sistemas de circulação nas cidades brasileiras vêm sendo degradados em função de um conjunto de aspectos relacionados ao transporte, trânsito, infraestrutura e gestão da mobilidade urbana, o que tem levado à desumanização dos espaços urbanos.

Na cultura de circulação do Brasil há notadamente o predomínio do uso intensivo do automóvel que resulta em um cenário de congestionamentos, privatização do espaço público, concentração da mobilidade urbana e impactos ambientais. Para transpor esta barreira cultural de forma ambiental e socialmente

sustentável são necessárias soluções criativas e integradas no âmbito do Planejamento de Transportes Urbanos.

Nesse cenário em que as cidades se desenvolvem, o emprego de infraestrutura direcionada à circulação de bicicletas e o incentivo ao seu uso como meio de transporte desempenham importante papel para a sustentabilidade e humanização do trânsito. O incentivo à mobilidade por bicicleta gera benefícios para os usuários, para o meio ambiente urbano e o sistema de transportes como um todo. Para tornar esta afirmativa uma prática corrente é preciso enfrentar as dificuldades estruturais e buscar alterações de comportamento.

É possível promover mudanças, desde que haja vontade política, planejamento, distribuição equitativa dos espaços de circulação e educação para o trânsito (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2007b). Neste sentido cabe compreender que alguns aspectos das cidades representam pontos de permanente conflito para o uso das bicicletas.

Entre os desafios a serem dirimidos está a não previsão, por lei, de estacionamentos para bicicletas em terminais de transportes o que dificulta sobremaneira a formação de uma nova ordem na mobilidade urbana que inclua em larga escala os ciclistas que necessitam de integração com outros meios de transportes.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a alteração das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana inserindo a previsão de estacionamentos dedicados a meios de transportes motorizados e não motorizados, nos quais se incluem as bicicletas, de forma a transpor para a legislação as condições e incentivos necessários para promover o seu uso intensivo.

Câmara dos Deputados, em de de 2019.

Deputado FRANCISCO JR